em 13 de fevereiro de 2023

Mensagem nº 09/23
Proc. nº 5309/23

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do piso salarial do Município de São Vicente, altera padrões e referências de vencimentos e componentes remuneratórios de servidores e empregados públicos municipais, altera o valor da hora-aula dos professores e a remuneração dos demais profissionais do Magistério, bem como altera o valor da cesta básica de que trata a Lei nº 1257-A, de 29 de abril de 2003.

O projeto objetiva valorizar o funcionalismo municipal, a partir da correção de distorções históricas entre categorias, o que só se tornou possível graças ao trabalho realizado em conjunto entre o Governo, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente (SINDSERV-SV) e o Sindicato dos Trabalhadores no Magistério e na Educação Municipal de São Vicente (SINTRAMEM-SV).

Não é demais reforçar a permanência da municipalidade em delicada situação fiscal, tendo em vista o módico crescimento de receita observado no Tesouro Municipal. De 2022 para o projetado de 2023, teremos um crescimento esperado de apenas 3,6% (ou R$ 30,1 milhões em valores) que, somados ao passivo de dívidas do Município acumulado nos últimos anos, são insuficientes para o cumprimento de todas as reinvindicações expressadas pela categoria no ofício de reivindicação da campanha salarial.

Contudo, não se pode perder de vista o enorme esforço e compromisso desta Administração para atender, ao máximo, tais reinvindicações.

Apesar do baixo crescimento de R$ 30,1 milhões, o Projeto de Lei Complementar em referência apresenta um conjunto de propostas que, juntas, perpassam R$ 23,3 milhões, sendo R$ 7,9 milhões apenas decorrentes do crescimento vegetativo esperado na Folha, e outros R$ 15,4 milhões distribuídos nas propostas constantes do Projeto de Lei Complementar. Neste sentido, digno ressaltar que o Governo está destinando 77% de todo o aumento da receita ao funcionalismo municipal, reforçando nosso compromisso com a categoria, sem prejuízo de atenção à Responsabilidade Fiscal.

Mensagem nº 09/23

Essas, Senhor Presidente, são as razões que fundamentam presente propositura, para equalização das disparidades econômicas do funcionalismo municipal, frente à realidade orçamentária e financeira do Município.

Considerando a relevância e a urgência da matéria, bem como o atingimento da data-base (fevereiro), solicito tramitação em regime de urgência, de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
em 13/02/23 às 11:16

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Mensagem nº 09/23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a alteração do piso salarial do Município de São Vicente, sobre a alteração de padrões de referências, vencimentos e componentes remuneratórios de servidores e empregados públicos, altera o valor da hora-aula dos professores e dá outras providências.
Proc. nº 5309/23

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração do piso salarial do Município de São Vicente, altera padrões e referências de vencimentos e componentes remuneratórios de servidores e empregados públicos municipais, altera o valor da hora-aula dos Professores e a remuneração dos demais profissionais do Magistério, bem como altera o valor da cesta básica de que trata a Lei nº 1257-A, de 29 de abril de 2003.

CAPÍTULO I

DA REVISÃO ANUAL DO PISO SALARIAL, VENCIMENTOS E DOS COMPONENTES REMUNERATÓRIOS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2023, fica reajustado em 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento) o piso salarial fixado pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 1.045, de 1º de abril de 2022, de modo que o menor vencimento bruto mensal dos servidores e empregados públicos municipais e dos contratados temporários não poderá ser inferior a R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Para fins da aplicação do disposto no **caput** deste artigo o padrão, no grau 1, dos cargos dos servidores e empregados públicos municipais que seja inferior ao piso salarial ora estabelecido será alterado para R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) no grau 1, sobre o qual será calculado a progressão horizontal, Adicional por Tempo de Serviço – ATS e o adicional da sexta-parte a que fizerem jus.

§ 2º Para as demais jornadas de trabalho deverá ser observado o valor proporcional ao mencionado no **caput** deste artigo.

§ 3º Não se aplica aos servidores beneficiados pelo piso salarial instituído neste artigo o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 501, de 21 de abril de 2006.

Art. 3º O valor da cesta básica devido aos servidores ativos, empregados e contratados temporários, de que trata a Lei nº 1257-A, de 29 de abril de 2003, com suas alterações posteriores, fica reajustado em 16,61% (dezesseis inteiros e sessenta e um décimos por cento), gradualmente majorado ao longo do exercício, na seguinte conformidade:

I - a partir de 1º de fevereiro de 2023, o valor da cesta básica será de R$ 361,00 (trezentos e sessenta e um reais);

II - a partir de 1º de junho de 2023, o valor da cesta básica passará a ser de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

III - a partir de 1º de setembro de 2023, o valor da cesta básica passará a ser de R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o percentual de reajuste de que trata o **caput.**

Art. 4º A partir de 1º de fevereiro de 2023, o Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Referência e Quantidade, da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, com suas alterações posteriores, fica alterado na seguinte conformidade:

Mensagem nº 09/23

Situação atual		Situação nova	
Cargo	**Ref.**	**Cargo**	**Ref.**
Auxiliar de Serviços Básicos	C	Auxiliar de Serviços Básicos	E
Oficial de Manutenção de Áreas Verdes	D	Oficial de Manutenção de Áreas Verdes	E
Meio-Oficial de Manutenção	D	Meio-Oficial de Manutenção	E
Auxiliar Administrativo	F	Auxiliar Administrativo	G
Assistente Administrativo	H	Assistente Administrativo	I
Auxiliar de Enfermagem	H	Auxiliar de Enfermagem	I
Operador de Sistemas	H	Operador de Sistemas	I
Agente da Autoridade de Trânsito	J	Agente da Autoridade de Trânsito	K
Técnico de Contabilidade	J	Técnico de Contabilidade	K
Técnico de Recursos Humanos	J	Técnico de Recursos Humanos	K
Técnico de Tesouraria	J	Técnico de Tesouraria	K
Assistente Social	K	Assistente Social	L
Biólogo	K	Biólogo	L
Biomédico	K	Biomédico	L
Farmacêutico	K	Farmacêutico	L
Fisioterapeuta	K	Fisioterapeuta	L
Fonoaudiólogo	K	Fonoaudiólogo	L
Nutricionista	K	Nutricionista	L
Psicólogo	K	Psicólogo	L
Terapeuta Ocupacional	K	Terapeuta Ocupacional	L

§ 1º As alterações para o cargo de Agente da Autoridade de Trânsito fixadas na tabela prevista no **caput** passarão a valer somente a partir de 1º de julho de 2023.

§ 2º A partir de 1º de fevereiro de 2023, o Adicional de Risco previsto na Lei Complementar nº 798, de 08 de maio de 2015, e suas alterações posteriores, assegurado ao Agente da Autoridade de Trânsito, será calculado à base de 30% (trinta por cento) da referência K, no grau

1, da Tabela Salarial dos Servidores Públicos Municipais de 40h (quarenta horas).

§ 3º As carreiras reclassificadas pela tabela do **caput** para a referência salarial "L", quando nomeados para cargos de provimento em comissão, farão jus às prerrogativas salariais previstas no artigo 86 da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022.

Art. 5º A partir de 1º de julho de 2023, o Anexo I – Denominação, Referências, Quantidades e Requisitos dos Cargos da GCM, da Lei Complementar n.º 1.055, de 7 de julho de 2022, fica alterado na seguinte conformidade:

Situação atual		Situação nova	
Cargo	**Ref.**	**Cargo**	**Ref.**
Inspetor Chefe	L	Inspetor Chefe	M
Inspetor	K	Inspetor	L
Guarda Civil Municipal Classe Distinta	J	Guarda Civil Municipal Classe Distinta	K
Guarda Civil Municipal Classe Especial	I	Guarda Civil Municipal Classe Especial	J
Guarda Civil Municipal 1ª Classe - GCM 1ª Classe	H	Guarda Civil Municipal 1ª Classe - GCM 1ª Classe	I
Guarda Civil Municipal 2ª Classe - GCM 2ª Classe	G	Guarda Civil Municipal 2ª Classe - GCM 2ª Classe	H

Parágrafo único. A partir de 1º de fevereiro de 2023, o Adicional de Risco previsto na Lei Complementar nº 1.055, de 7 de julho de 2022, assegurado ao Guarda Civil Municipal, será calculado à base de 30% (trinta por cento) da referência I, no grau 1, da Tabela Salarial dos Servidores Públicos Municipais de 40h (quarenta horas).

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2023, a tabela salarial "ACE", aplicável aos Agentes de Combate às Endemias, passa a viger com os valores descritos no Anexo 1.

Parágrafo único. A partir da mesma data, o salário dos Agentes Comunitários de Saúde corresponderá à R$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais).

CAPÍTULO II

DA REVISÃO DOS VENCIMENTOS E DA HORA-AULA DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º A tabela salarial dos cargos de Professor Adjunto e Titular de Educação Básica I – PAEB I e PEB I e Professor Adjunto e Titular de Educação Básica II – PAEB II e PEB II, adjunto e titular, do Magistério Público Municipal instituída pela Lei Complementar nº 841, de 1º de julho de 2016, é definida pelo valor da hora-aula por referência e grau de cada cargo, e o vencimento é pago de acordo com a jornada desempenhada pelo professor, nos termos do Capítulo IX e do Anexo III da Lei Complementar nº 806, de 26 de agosto de 2015, ou a que vier a substituí-la.

Art. 8º A partir de 1º de fevereiro de 2023, fica reajustado o valor da hora-aula dos professores nos seguintes percentuais, observados os valores constantes do Anexo 2 desta Lei Complementar:

I - em 14,02%, no grau 1, para os professores PAEB I e PEB I;

II - em 9,22% no grau 1, para os professores PAEB II e PEB II.

§ 1º Os valores dispostos no Anexo 1 para os cargos referenciados no **caput** deste artigo, para o exercício de 2023 já se encontram reajustados em conformidade com a incorporação e a equiparação promovida pelos artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 1.045, de 1º de abril de 2022, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.047, de 28 de abril de 2022.

§ 2º Para o exercício de 2024, os valores referidos no inciso I do **caput** sofrerão reajustamento decorrente da equiparação de que trata o artigo 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 1.045, de 1º de abril de 2022, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.047, de 28 de abril de 2022.

Art. 9º As referências salariais dos cargos de Coordenador Pedagógico, Assistente de Direção, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Assessor Pedagógico e Coordenador de Assuntos Pedagógicos, fixados pela Lei Complementar nº 841, de 1º de julho de 2016 e suas alterações posteriores, passam a ser os constantes do Anexo 2 desta Lei Complementar, para jornada de 40h (quarenta horas).

Parágrafo único. Para as demais jornadas de trabalho deverá ser observado o valor proporcional ao mencionado no **caput** deste artigo.

Art. 10. As referências salariais "AOE" e "IDA", aplicáveis aos cargos de Auxiliar Operacional da Educação I e II e de Inspetor de Aluno, respectivamente, ficam reajustadas na conformidade do Anexo 3 desta Lei Complementar, para jornada de 40h (quarenta horas), já considerando, para tal fim, a incorporação promovida pelo artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 1.047, de 28 de abril de 2022.

§ 1º Para as demais jornadas de trabalho deverá ser observado o valor proporcional ao mencionado no **caput** deste artigo.

§ 2º Para o exercício de 2024, os valores das referências salariais "AOE" e "IDA" sofrerão reajustamento decorrente da incorporação de que trata o artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 1.047, de 28 de abril de 2022.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os reajustes definidos nesta Lei Complementar aplicam-se, também, aos servidores da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, bem como aos servidores aposentados e pensionistas, no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Mensagem nº 09/23

ANEXO 1

REFERÊNCIA SALARIAL "ACE"

Jornada 40h		Valores (R$)				
Cargo	Ref.	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5
Agente de Combate às Endemias	ACE	2.604,00	2.734,20	2.870,91	3.014,46	3.165,18

ANEXO 2

NOVA SITUAÇÃO DA TABELA SALARIAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Cargo	Valores (R$)				
	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5
PEB I e PAEB I	22,20	23,31	24,48	25,70	26,98
PEB II e PAEB II	22,86	24,00	25,20	26,46	27,79
Suporte Pedagógico					
Coordenador Pedagógico	6.682,00	7.016,10	7.366,91	7.735,25	8.122,01
Assistente de Direção	6.682,00	7.016,10	7.366,91	7.735,25	8.122,01
Diretor de Escola	8.051,00	8.453,55	8.876,23	9.320,04	9.786,04
Supervisor de Ensino	9.700,00	10.185,00	10.694,25	11.228,96	11.790,41
Assessor Pedagógico	4.572,00	4.800,60	5.040,63	5.292,66	5.557,29
Coordenador de Assuntos Pedagógicos	4.572,00	4.800,60	5.040,63	5.292,66	5.557,29

Mensagem nº 09/23

ANEXO 3

REFERÊNCIAS SALARIAIS "AOE" e "IDA"

Jornada 40h		Valores (R$)				
Cargo	Ref.	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5
Auxiliar Operacional da Educação	AOE	1.660,23	1.743,24	1.830,40	1.921,92	2.018,02
Inspetores de Aluno	IDA	1.841,65	1.933,73	2.030,42	2.131,94	2.238,54

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

REAJUSTE GERAL PARA 2023

Exercício de 2023					
Saldo em caixa em 2022				R$	220.411.043,78
Restos a Pagar + Extraorçamentária				-R$	326.559.468,00
Deficit(-) Superavit (+) de 2022				-R$	106.148.424,22
Receita Esperada para 2023				R$	1.492.463.263,00
Despesas Esperadas para 2023				R$	1.492.463.263,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2023				R$	242.452.148,16
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2023				-R$	228.591.627,60
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	42.962.106,59	R$	39.657.329,16
Estimativa de Impacto Orçamentário					2,6572%
Estimativa de Impacto Financeiro					2,8606%

Exercício de 2024					
Saldo em caixa em 2023				R$	242.452.148,16
Restos a Pagar + Extraorçamentária				-R$	228.591.627,60
Deficit(-) Superavit (+) de 2023				R$	13.860.520,56
Receita Esperada para 2024				R$	1.559.628.493,00
Despesas Esperadas para 2024				R$	1.559.628.493,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2024				R$	254.574.755,57
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2024				-R$	205.732.464,84
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	44.650.517,38	R$	44.650.517,38
Estimativa de Impacto Orçamentário					2,8629%
Estimativa de Impacto Financeiro					2,8377%

Exercício de 2025					
Saldo em caixa em 2024				R$	254.574.755,57
Restos a Pagar + Extraorçamentária				-R$	205.732.464,84
Deficit(-) Superavit (+) de 2024				R$	48.842.290,73
Receita Esperada para 2025				R$	1.638.459.922,00
Despesas Esperadas para 2025				R$	1.638.459.922,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2025				R$	267.303.493,34
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2025				-R$	185.159.218,36
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	46.213.285,49	R$	46.213.285,49
Estimativa de Impacto Orçamentário					2,8205%
Estimativa de Impacto Financeiro					2,7389%

Marianne Antunes
Secretária da Fazenda

Elisângela Pereira Domingues
Secretária Adjunta-SEFAZ

São Vicente, 09 de fevereiro de 2023.

A SECRETARIA DE GESTÃO
REF.: PROCESSO 5309 2023

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto sobre alteração no piso salarial do Município de São Vicente, alteração de padrões de referências, vencimentos e componentes remuneratórios de servidores e empregados públicos e alteração do valor da hora-aula dos professores, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que dispõe:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de 'vantagem permanente': vencimento base, abono lei, ATS 3%, cesta básica, RPPS e Caixa de Saúde (inclusive alíquota patronal).

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, empregou-se, em 2024, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do

Brasil. Para 2025 considerou-se as mesmas projeções do Banco Central no já apontado Boletim Focus, medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado a expectativa de crescimento de 3,93% para o exercício de 2024 e 3,50% para o exercício de 2025.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto estimado de R$ 39.657.329,16 (trinta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e nove mil e dezesseis centavos), na hipótese de implantação no período compreendido a partir de fevereiro do exercício corrente, ou seja, doze parcelas remuneratórias em 2023, considerando o 13° salário.

Para os exercícios seguintes, inclusos já nas Lei Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R$ 44.650.517,38 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), em 2024, e de R$ 46.213.285,49 (quarenta e seis milhões, duzentos e treze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em 2025.

MARIANNE DA COSTA ANTUNES
Secretária Municipal da Fazenda

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Adjunta da Fazenda

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, MARIANNE DA COSTA ANTUNES, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal da Fazenda, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa com a alteração no piso salarial do Município de São Vicente, alteração de padrões de referências, vencimentos e componentes remuneratórios de servidores e empregados públicos e alteração do valor da hora-aula dos professores tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

MARIANNE DA COSTA ANTUNES
Secretária Municipal da Fazenda